



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

46ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 01/08/2022

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) DEVACIR RABELLO 3º) DEVANIR FERREIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 6141/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3950/21, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que institui a “Semana da Educação Escolar Para o Trânsito” no âmbito do município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 7203/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina de “LUIZ ALVES DOS SANTOS”, a via pública conhecida como “Beco 3”, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 7204/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que denomina “JOÃO DE SOUSA PINTO” a rua conhecida como “José Joaquim”, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1082/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina de “TENENTE MARCO ANTÔNIO CORDEIRO” a via pública que dá acesso à unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no bairro Vale Encantado, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 2640/22, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo Projeto de Lei que denomina “ERMOGENIS MARINHO DOS SANTOS” a Unidade Municipal de Saúde localizada no bairro Paul, neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6141/2021

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 71-A O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo **ou comissionado** terão direito a um prêmio incentivo de 06 (seis) dias, por não haver acumulado falta no ano anterior. (NR)*

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2021.

JONIMAR SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR PSC

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3950/2021

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Educação Escolar Para o Trânsito” no âmbito do município De Vila Velha E dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Vila Velha, o programa “EDUCAÇÃO ESCOLAR NO TRÂNSITO”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Vila Velha-ES.

Art. 2º As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º - A educação no trânsito, independente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma semestral nas escolas da rede pública de ensino do Município, respeitando o limite mínimo de duração de 10 (dez) horas, podendo ser dividido em dois ou três dias por semestre.

Art. 4º É facultada à Direção da escola municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema “educação no trânsito”, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que estão diretamente ligadas ao objetivo desta lei.

Parágrafo único. A realização da abordagem do tema “educação no trânsito” será feita preferencialmente em cooperação e parceria entre as Escolas e a Secretaria de Defesa Social e Trânsito, podendo o diretor da unidade escolar solicitar a SEMDEST, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a realização de palestras e/ou apresentações.

Art. 5º É facultado a escola municipal realizar a abordagem do tema, individualmente ou não, por turma ou série de ensino fundamental.

Art. 6º As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural);
- II - promover a formação para Educação de Trânsito (entendimento básico do Código de Trânsito Brasileiro);
- III - promoção da paz no trânsito;
- IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito (com ênfase na sinalização); V – promoção da preservação do patrimônio público;
- VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 7º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 8º A instituição do programa “EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRÂNSITO” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Art. 9º Os professores ou educadores habilitados que participarem da instituição do programa “EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRÂNSITO” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 10. As escolas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente à instituição do programa “EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA O TRÂNSITO”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 01 de Junho de 2021.

DEVACIR RABELLO
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7203/2021

PROJETO DE LEI

Denomina de “RUA LUIZ ALVES DOS SANTOS”, a via pública no bairro Ilha da Conceição, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada “RUA LUIZ ALVES DOS SANTOS”, a via pública conhecida popularmente como “Beco 3”, situada perpendicularmente à Rua Irineu Fraga Neves, no bairro Ilha da Conceição, neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do Ilha da Conceição, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de setembro de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROJETO DE LEI

Denomina “RUA JOÃO DE SOUSA PINTO”, a via pública conhecida como “Rua José Joaquim”, situada no bairro Ilha da Conceição, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica denominada “JOÃO DE SOUSA PINTO”, a rua conhecida como “José Joaquim”, situada no bairro Ilha da Conceição, no neste município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do Ilha da Conceição, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 08 de setembro de 2021.

WELBER DA SEGURANÇA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1082/2022

PROJETO DE LEI

Denomina de “TENENTE MARCO ANTÔNIO CORDEIRO” a rua que dá acesso à unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no bairro Vale Encantado, neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art.1º Fica denominada “TENENTE MARCO ANTÔNIO CORDEIRO” a rua com traçado perpendicular à Rodovia Darly Santos que dá acesso à sede da 4ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no bairro Vale Encantado, neste município.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por seus meios e recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência os proprietários de imóveis e empreendedores ao longo da via pública denominada, à entidade representativa dos moradores do bairro Vale Encantado, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto, gás, energia elétrica e de telecomunicações.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de fevereiro de 2022.

OSVALDO MATURANO

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2640/2022

PROJETO DE LEI

**Denomina de “ERMOGENIS MARINHO DOS SANTOS”
a Unidade Municipal de Saúde localizada no bairro
Paul, neste município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada “ERMOGENIS MARINHO DOS SANTOS” a Unidade Municipal de Saúde localizada no bairro Paul, neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 13 de abril de 2022.

OSVALDO MATURANO
Vereador